



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° ____, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEIS AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão dos imóveis de sua propriedade, onde se encontram sediadas escolas estaduais, descritos nos incisos do presente artigo, ao Estado de Minas Gerais, que serão utilizados, exclusivamente, pela Secretaria de Estado de Educação.

I – imóvel com área de 3.280,00 m² (três mil, duzentos e oitenta metros quadrados), situado na esquina entre a rua Quita Pereira e a avenida Carlos Ferrante, no bairro Edgar Pereira, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, na matrícula n.º 29.643;

II – imóvel com área de 5.440,00 m² (cinco mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado na av. Nossa Senhora de Fátima, esquina com a Rua: Dois, no bairro Chiquinho Guimarães, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, na matrícula n.º 23.290;

III – imóvel com área de 4.649,46 m² (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove metros e quarenta e seis centímetros quadrados), situado na av. Bio Lopes, no bairro Alice Maia, com a seguinte descrição: *"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-05, de coordenadas N 8.153.017,350m e E 622.228,154m, situado na Avenida Escolástica; deste, segue confrontando com Av. Escolástica, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°11'16" e 24,09 m até o vértice -M-06, de coordenadas N 8.153.007,481m e E 622.250,126m; 152°53'06" e 2,24m até o vértice -M-07, de coordenadas N 8.153.005,486m e E 622.251,147m; deste, segue confrontando com Av. Bio Lopes com os seguintes azimutes e distâncias: 203°50'47" e 100,35m até o vértice -M-08, de coordenadas N 8.152.913,703m e E 622.210,577m; 248°51'21" e 2,08m até o vértice -M-09, de coordenadas N 8.152.912,954m e E 622.208,638m; deste, segue confrontando com Rua Prof. Neide de Melo Franco com os seguintes azimutes e distâncias: 294°10'55" e 55,24m até o vértice -M-10, de coordenadas N 8.152.935,580m e E 622.158,250m; deste, segue confrontando com Rua Prof. Neide de Melo Franco com os seguintes azimutes e distâncias: 332°22'25" e 3,11m até o vértice -M-01, de coordenadas N 8.152.938,333m e E 622.156,809m; deste, segue confrontando com Rua Prof. Augusta Vale com os seguintes azimutes e distâncias: 24°10'00"*

e 57,77m até o vértice **-M-02**, de coordenadas **N 8.152.991,040m e E 622.180,460m**; deste, segue confrontando com **Parte de Área Pública** com os seguintes azimutes e distâncias: 114°17'12" e 32,52m até o vértice **-M-03A**, de coordenadas **N 8.152.977,663m e E 622.210,106m**; 24°27'11" e 43,60m até o vértice **-M-05**, de coordenadas **N 8.153.017,350m e E 622.228,154m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM”.

Art. 2º – Os custos e despesas relativas ao funcionamento, conservação, manutenção e reformas serão de exclusiva responsabilidade do cessionário.

Art. 3º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo ao cessionário, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.

Art. 4º – Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no artigo anterior se o cessionário der aos imóveis destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito nos imóveis.

Art. 5º – Fica dispensada a concorrência de que trata o *caput* do art. 107 e o §1º, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, §1º, em razão do justificado interesse público.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 11 de dezembro de 2025.

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros.



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 11 de dezembro de 2025

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____ /2025
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEIS AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a cessão de imóveis de sua propriedade ao Estado de Minas Gerais, para garantir o funcionamento e a reforma de unidades educacionais do Estado já sediadas nos aludidos bens municipais.

Ressalto, ainda, que as citadas escolas foram contempladas dentro de um Projeto Estadual de Infraestrutura Escolar, com objetivo melhorar a infraestrutura das unidades, nos equipamentos e nos serviços auxiliares, criando um ambiente mais seguro e adequado aos alunos e profissionais da educação, sendo que para tanto torna-se necessário regularizar a posse do Estado Minas Gerais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros